

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005209/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076127/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021132/2015-75
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.016389/2015-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DASS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA, CNPJ n. 40.187.239/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LETICIA BIROLI FERREIRA;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO ;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO, VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT , CNPJ n. 11.957.312/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LEITE;

SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS DO VESTUARIO DE CURITIBA, CNPJ n. 77.748.341/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA DE CASSIA GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômicas e profissionais das Indústrias de calçados, de tamancos, saltos em forma de pau, de guarda-chuvas e bengalas, de luvas, bolsas, pele de resguardo, de pentes, botões e similares, chapéus, de confecções de roupas e chapéus de senhoras, de material de segurança e proteção do trabalho, costureiros e todos os trabalhadores na indústria de confecções de roupas, inclusive os de entidades mantidas pelo poder público que se dediquem a tais atividades na forma como se acham descritas tais atividades no quadro anexo ao artigo 577, da CLT, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Inácio Martins/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR e União da Vitória/PR.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam excluídos da representação da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o número PR004272/2015, os seguintes municípios: Cândido de Abreu, Candói, Foz do Jordão, Pinhão, Piraí do Sul e Turvo.

A base territorial da referida CCT passa a ser a seguinte: **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, General Carneiro/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Inácio Martins/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR.**

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas referentes à Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

LETICIA BIROLLI FERREIRA
Presidente
SINDICATO DASS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
Procurador
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

JOSE RICARDO LEITE
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO,
VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT

REGINA DE CASSIA GUIMARAES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS DO VESTUARIO DE CURITIBA

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.